



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ASSINATURA DA PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE**

#### **1 OBJETO**

Assinatura anual da plataforma digital Revista dos Tribunais Online, composta por conteúdos jurídicos editoriais, 38 periódicos online, jurisprudências dos tribunais, legislação, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas, códigos comentados, juristendência, administrativo e notícias, com ferramentas de busca intuitiva e inteligente e acesso simultâneo.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Atender às necessidades de informações jurídicas, legislativas e de apoio técnico às assessorias, setores, comissões, diretorias, mesa diretora e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como, para atender às pesquisas do público interno e externo da Biblioteca Paulo Bertran.

2.2 A Biblioteca da CLDF integra a base de dados de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, da qual participam vários órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como, de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.

2.3 As aquisições bibliográficas e assinaturas de periódicos pela Biblioteca da CLDF atendem às áreas de abrangência dos núcleos temáticos definidos na Política de Desenvolvimento do Acervo, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 28/2012 (publicado no DCL nº 058, de 04/04/2012), para o desenvolvimento das atividades da CLDF e para o bom cumprimento de sua missão institucional, devendo estar em constante atualização, especialmente o núcleo básico constituído pelas áreas de Direito, Administração Pública, Fiscalização e Controle, Economia e Legislação.

2.4 Os produtos da RT Online abrangem grande repertório bibliográfico nas áreas de Direito, como a previdenciária, administrativa, civil, tributária, ambiental e trabalhista, Códigos atualizados, modelos de documentos, consultas ao TSE, estudos e legislação comparados entre outros recursos, como boletins informativos e atualizações de legislação, conforme descritos na proposta apresentada, com todo conteúdo disponível a todos os servidores da CLDF, com link na internet, mediante uso de login e senha, com atualizações diárias e recursos de fácil navegação.

2.5 O acesso à plataforma de conteúdos jurídicos, legislativos e informacionais poderá ser feito de forma rápida e simultânea, pela internet, em qualquer horário e local, facilitando as atividades parlamentares externas e das unidades administrativas e legislativas por teletrabalho.

2.6 A assinatura da plataforma digital Revista dos Tribunais Online será válida por 12 meses e dará acesso a todo o conteúdo disponível desde o seu início e suas recentes atualizações, permitindo downloads em PDF e impressões.

### 3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993.

### 4 ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 A plataforma Revista dos Tribunais Online será fornecida, conforme abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Período	Valor estimado
1	Revista dos Tribunais Online	05 acessos simultâneos	12 meses	R\$ 22.740,60
Valor total				R\$ 22.740,60

4.2 A assinatura contempla:

4.2.1 O acesso a 38 títulos de periódicos online e atualizados, nas mais variadas áreas do Direito, bem como, pesquisa, consulta e acesso a jurisprudência, legislação, súmulas, doutrinas, pareceres/soluções práticas, notícias e códigos comentados e administrativos, elaborados pelos mais conceituados juristas brasileiros;

4.2.2 Acesso simultâneo de 05 (cinco) usuários aos recursos digitais online da plataforma pela internet por login e senha.

4.2.3 Acesso a todo o conteúdo das publicações bibliográficas para leitura, download e impressão em pdf.

4.3 Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na Biblioteca Paulo Bertran pelo e-mail: [atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br](mailto:atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br) ou pelos telefones (61) 3348-9230, (61) 3348-9233 e (61) 3348-9232.

### 5 PRAZO E ENTREGA

5.1 O serviço será disponibilizado via internet.

5.2 O envio de *logins* e senhas para acesso ao conteúdo online deve ser feito aos e-mails [biblioteca@cl.df.gov.br](mailto:biblioteca@cl.df.gov.br) e [atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br](mailto:atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br) em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento efetivado.

### 6 ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa total estimada é de R\$ 22.740,60 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

6.2 O objeto, cadastrado no CAT. SERV sob o nº 227050, do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.6003.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF; Elemento de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 100.

### 7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos assinados;

7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo

com os termos de sua proposta;

7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos assinados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 Notificar a CONTRADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a vigência da assinatura, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5 Assegurar os recursos financeiros para efetivar o pagamento da assinatura, integralmente, em parcela única;

7.1.6 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.1.7 Atestar a fatura correspondente à assinatura dos produtos, por intermédio do servidor competente.

## 7.2 Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 Fornecer os produtos e recursos bibliográficos e informacionais da assinatura, com atualizações, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, sem interrupções;

7.2.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e, caso não seja possível, enviar justificativa, por escrito, para deliberação da CONTRATANTE;

7.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE referentes à assinatura;

7.2.4 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições constantes deste Termo de Referência;

7.2.5 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.

## 8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal discriminada, conforme Nota de Empenho emitida.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

III – Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 9 SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado no fornecimento dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor proporcional da parcela inadimplida.

9.2 A CONTRATADA ressarcirá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente pela assinatura, com os acréscimos previstos em lei.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;

9.3.1 Advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação;

9.3.2 Multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, conforme previsto no item 9.1;

9.3.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal da CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte;

9.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na legislação.

9.3.6 Não cabe aplicação de sanção administrativa em caso de eventual atraso ou inexecução parcial ou total decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## 10 GESTÃO

10.1 A contratação será efetuada por Nota de Empenho.

10.2. A supervisão ficará a cargo de servidor designado pela CLDF.

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

**ARLENE CRISTINA SOUZA MIRANDA**  
*Chefe da Biblioteca*



Documento assinado eletronicamente por **ARLENE CRISTINA SOUZA MIRANDA** - Matr. 13272, **Chefe do Setor de Biblioteca**, em 09/02/2022, às 13:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0650667** Código CRC: **49415C16**.





PARECER-PG Nº 47/2022-NPLC

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

**EMENTA: ASSINATURA ANUAL PLATAFORMA DIGITAL REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE - CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço de assinatura anual da plataforma digital Revista dos Tribunais Online, composta por conteúdos jurídicos editoriais, 38 periódicos online, jurisprudências dos tribunais, legislação, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas, códigos comentados, jurisprudência, administrativo e notícias, com ferramentas de busca intuitiva e inteligente e acesso simultâneo, consoante o contido no Termo de Referência - TR, documento SEI nº0650667.

Consta dos autos Declaração de exclusividade da ASSESPRO-SP, documento SEI nº 0680926, proposta comercial/comprovação de preço praticado no mercado, documentos SEI nº 0680932, 0680943, 0680945 e 0680947, pelas certidões de regularidade fiscal da empresa, documentos SEI nº 0680952, 0680956, 0680959, 0680976 e 0681018, pela classificação de despesa DIAP, documento SEI nº 0682808, pela Instrução NUAQ, documento SEI nº 0684000 e pela informação da disponibilidade orçamentária, documento SEI nº 0685804.

É o relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICA, é a autora e única fornecedora, no Brasil, da Plataforma digital de busca jurídica para pesquisas em jurisprudência, doutrina, legislação, súmulas além de outros conteúdos desenvolvidos exclusivamente para essa plataforma como as Doutrinas Essenciais e Pareceres escritos por autores da Editora Revistas dos Tribunais e da FiscoSoft. O acervo de busca online conta atualmente com 36 revistas Periódicas especializadas em diversas áreas do Direito, 19 coleções de Doutrina Essenciais, 8 Coleções de Pareceres e Soluções Práticas e Notícias de Agência Reuters News, além de outros.

Salienta-se que com exceção das hipóteses de dispensa do procedimento licitatório, a regra é que o administrador público deve realizar o certame sempre que for possível. Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade na contratação. Sobre o tema, assim leciona Hely Lopes Meirelles, *verbo ad verbum*:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97).

A obrigação imposta ao administrador público no que se refere à necessidade de, em regra, licitar sempre que for possível, advém da própria Carta da República que, no inciso XXI do art. 37, assim dispõe, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Insta consignar, ainda, que a Constituição Federal, em outros pontos, também trata de questões pertinentes à licitação, *verbi gratia*, art. 22, incisos XXI e XXVII, e art. 173, inciso III. Em que pese toda a importância inerente ao Texto Constitucional, é na Lei nº 8.666/93 que se encontra a verdadeira sistematização da licitação. Nessa senda, é no citado regramento que se encontram as hipóteses relativas à inexigibilidade de licitação. Esta tem como cerne o art. 25, que em seus três incisos traz o rol das situações onde a inexigibilidade é aplicável. Tal relação não é exaustiva, mas *numerus apertus*, opinião esta corroborada pela doutrina e jurisprudência. Sobre o assunto, opina Diógenes Gasparini:

Consoante a redação do art. 25, *caput*, do Estatuto Federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução “em especial”, consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente [...] (GASPARINI Diógenes. Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: 2000, p. 430)

“a inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25. Na mesma linha, fixando a ideia de que os casos não tratados nos incisos são fundamentados com espeque no próprio *caput* do art. 25, afirma JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES que: “Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio *caput* do art. 25” FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 4.ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1999. p. 406.

Em resumo, para que ocorra o enquadramento de uma situação concreta às hipóteses, deverá o administrador público primeiramente verificar se o produto ou serviço é ou não único.

Assim, na linha das anteriores manifestações desta Procuradoria-Geral, salienta-se que o serviço de assinatura anual da plataforma digital Revista dos Tribunais Online, caracteriza a situação de inviabilidade de competição prevista no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

As razões da escolha do serviço as mesmas foram consignadas na justificativa da SEBIB, no TR (0650667), atendendo o cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II e III, do mesmo diploma legal,

O *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 estabelece o prazo de três dias para a comunicação da inexigibilidade à autoridade superior e, de cinco dias, para ratificação e publicação do extrato na

imprensa oficial, sob pena de ineficácia dos atos

Quanto ao preço, verifica-se que foram juntados aos autos contratos firmados pela empresa contratada com outros órgãos e entidades públicos (0680932/0680943/0680945/0680947), a fim de comprovar que os valores propostos a esta Casa de Leis encontram-se em consonância com os praticados no mercado.

A toda evidência, a instrução processual revela o preenchimento dos requisitos legais para o enquadramento da contratação por inexigibilidade do procedimento licitatório.

Ante o exposto, opino no sentido da legalidade da contratação direta de que tratam os presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**SIMARA MOREIRA**

*Assessora Jurídica*



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA MOREIRA - Matr. 18927, Técnico Legislativo**, em 15/02/2022, às 13:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0688666** Código CRC: **108587F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00000979/2022-10

0688666v3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
SEGUNDA SECRETARIA  
Diretoria de Administração e Finanças  
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Setor de Execução Orçamentária



**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO**

<b>Modalidade:</b> Inexigível	<b>Referência:</b> Art. 25, II
<b>Programa de Trabalho:</b> 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
<b>Subtítulo:</b> 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
<b>Elemento de Despesa:</b> 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 11.249.205,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 5.763.652,12
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 5.485.552,88
<b>Valor desta Despesa: R\$ 22.740,60 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos)</b>	
<b>Credor:</b>	
60.501.293/0001-12 - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA 2062	R\$ 22.740,60
<b>Especificação / Observação:</b> Assinatura anual da plataforma digital Revista dos Tribunais Online, composta por conteúdos jurídicos editoriais, 38 periódicos online, jurisprudências dos tribunais, legislação, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas, códigos comentados, juristendência, administrativo e notícias, com ferramentas de busca intuitiva e inteligente e acesso simultâneo, conf. Termo de Referência SEBIB - doc SEI 0650667.	
Valor Total da despesa: R\$ 22.740,60 (Classificação: 339039-01)	
Conforme Instrução NUAQ nº 07/2021 - Inexigibilidade de Licitação - doc SEI 0684000, Parecer-PG Nº 47/2022-NPLC, doc SEI 0688666, Despacho GMD, doc SEI 0689086, e Despacho DAF, doc SEI 0689374.	
<b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA ESTÁ PREVISTA DE FORMA GENÉRICA NO ITEM 8.1.2 - PÁG. 68, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2022.</b>	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
<b>Gilmar Aparecido Oliveira</b> Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Marcelo Ferreira Vasconcelos**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 22.740,60 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almojarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Ricardo José Alves Portos Sande**  
Secretário Geral - Substituto  
Ordenador de Despesas - Substituto  
Atos do Presidente n.º 053/2022



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 17/02/2022, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/02/2022, às 09:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE - Matr. 20525, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 18/02/2022, às 10:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0691433** Código CRC: **C7753760**.